



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 5154/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
VALENTIM DO SUL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, que compreende:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento a que se refere o artigo 1º desta Lei é de R\$ 21.007.000,00 (vinte e um milhões e sete mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos desta lei.

Art. 4º A Despesa total fixada é de R\$ 21.007.000,00 (vinte e um milhões e sete mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos desta Lei.

Art. 5º Ficam assegurados recursos financeiros em sua plenitude para os investimentos em fase de execução, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a Lei Federal nº 4320/64, até o nível de elemento da despesa, observado que, para fins de execução da despesa orçamentária, os Poderes ficam autorizados a:

I - criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação da despesa orçamentária;

II - criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

Art. 7º Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados, mediante Decreto, a efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º As transposições, remanejamentos e transferências são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se como:

I - Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que venham a alterar a lotação durante o exercício;

III - Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, a:

I - abrir crédito suplementar, por excesso de arrecadação, para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados e livre não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário descomprometido;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa).

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá usufruir da autorização dada pelo inciso II do *caput* deste artigo e, durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada para o órgão.

Art. 9º O limite autorizado no artigo 8º desta Lei não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, desde que utilizada a redução de dotações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

Art. 10. A utilização das dotações originárias de convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos previstos ou assegurados.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita para fins de manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12. Para o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal fica estabelecido o seguinte:

I - no mês de janeiro será repassado o valor de 1/12 (um doze avos) do total orçado;

II - para os meses subsequentes, a partir de fevereiro, o Poder Legislativo deverá se manifestar de forma expressa, até o dia 15 do mês em curso, sobre qual o valor que deseja ser repassado e, em caso de não manifestação até essa data, será repassado o mesmo valor do mês anterior.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para fins de aplicação em investimentos previstos nesta Lei, a contrair financiamentos com agências de crédito oficiais, nacionais e/ou internacionais, com oferta das contragarantias necessárias à obtenção de autorização por parte Tesouro Nacional.

Art. 14. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.139/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, 12 DE
NOVEMBRO DE 2021.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado DOM por:
Láisa Ramos Alessi
Código Identificador:9B7541DF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

Anexos e Relatórios:

- Previsão de Receitas – Resumo por Fontes
- Previsão de Receitas Consolidado
- Previsão de Receitas do Fundo Municipal de Saúde
- Previsão de Receitas do Fundo Municipal da Assistência Social
- Previsão de Receitas do Fundo Municipal da Educação
- Previsão de Receitas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais
- Relatório da despesa por elementos do Fundo Municipal da Saúde
- Relatório da despesa por elementos do Fundo Municipal da Assistência Social
- Relatório da despesa por elementos do Fundo Municipal da Educação
- Relatório da despesa por elementos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais
- Previsão de Despesas – Resumo por Fontes
- Previsão de Despesas – Rol de Projetos/Atividades
- Previsão de Despesas – Resumo por Elementos
- Previsão de Despesas – Plano de Contas
- Relatório de Aplicação de Recursos em Ensino
- Relatório de Aplicação de Recursos em Saúde
- Orçamento Analítico
- Anexo I da Lei 4.320/64-Adendo II a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas
- Anexo II da Lei 4.320/64-Adendo III a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Demonstrativo da Receita
- Anexo II da Lei 4.320/64-Adendo III a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Consolidação Geral da Despesa – Natureza da Despesa
- Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo
- Anexo VI da Lei 4.320/64 - Adendo V a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária
- Anexo VII da Lei 4.320/64 - Adendo VI a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades
- Adendo III a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Programa de Trabalho – Demonstrativo de Projetos e Atividades
- Despesas MDE/FUNDEB
- Despesas ASPS
- Anexo VIII da Lei 4.320/64 - Adendo VII a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos
- Anexo II da Lei 4.320/64-Adendo III a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Demonstrativo da Natureza da despesa por Órgão e Unidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000
Fone: 54-3472.2000 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

- Anexo II da Lei 4.320/64-Adendo III a Portaria SOF 08, 04/02/1985 – Demonstrativo da Receita
- Demonstrativo da evolução da Receita
- Demonstrativo da evolução da Despesa
- Anexo IX da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções
- Demonstrativo da Compatibilização das metas Físicas e Fiscais por ação
- Metas Fiscais
- Resultado Primário e Nominal
- Receita Corrente Líquida